



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 131/91

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DO PLANO DE CAR
GOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Ge
rais, por seus representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores do Município
de Indianópolis-MG., instituído pela Lei Municipal nº 853, de 27
de dezembro de 1.990, terão seus valores atualizados num percen
tual de 25% (Vinte e cinco por cento), a partir de 29 de janeiro
de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes
com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos
as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroá
gando seus efeitos a 29 de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos
08 dias do mês de março de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 08 / 03 / 91

Wesley José da Rocha Naves